



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

DECRETO Nº 3.124 DE 17 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº. 3.119/2021, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário para conter a propagação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Congonhinhas;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 7.020/2021 restringiu o horário de funcionamento das atividades comerciais de rua somente com relação aos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº. 7.122/2021, no dia 16 de março de 2021, o qual prorrogou as medidas dispostas no Decreto Estadual nº. 7.020/2021,

DECRETA:

DO COMÉRCIO E DEMAIS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

Art. 1º A partir do dia 17 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 1º de abril de 2021, o comércio e demais serviços não essenciais, compreendidos como aqueles não elencados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 6.983/2021, além daqueles não especificados nos incisos II, III, IV e V do art. 7º, do Decreto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

Estadual nº. 7.020/2021 funcionário, excepcionalmente, nos seguintes horários:

I. De segunda-feira à sexta-feira, abertura às 09:00 horas e fechamento às 18:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação.

II. Conforme Decreto Estadual nº. 7.122/2021, durante o final de semana, compreendido pelos dias 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021, ficará suspenso o funcionamento dos serviços e atividades consideradas não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 2º A partir do dia 17 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 1º de abril de 2021, as feiras livres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 06:00 horas até as 12:00 horas, mediante os cuidados sanitários, tais como uso de máscaras pelos feirantes e clientes, disponibilização de álcool em gel e desde que obedecidas as normas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros um cliente do outro.

§ 1º Aos finais de semana e feriados, ficará suspenso o funcionamento da atividade mencionada no *caput* do art. 2º.

DAS PADARIAS

Art. 3º A partir do dia 17 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 1º de abril de 2021 as padarias funcionarão nos seguintes horários:

- a) de segunda a sábado, a partir das 06:00 horas às 18:00 horas;
- b) aos domingos e feriados, das 06:00 horas às 12:00 horas (meio dia).

DOS ESCRITÓRIOS

Art. 4º A partir do dia 17 de março de 2021 às 05:00 horas do dia 1º de abril de 2021, os prestadores de serviços tais como escritórios de serviços (advocacia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

contabilidade, corretores, comunicação, investimentos, sindicatos, TI e outras atividades nesse ambiente) funcionarão nos seguintes horários:

- a) de segunda a sexta, a partir das 09:00 horas às 18:00 horas;
- b) durante o final de semana compreendido pelos dias 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

DAS IGREJAS

Art. 5º A partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, as denominações religiosas, poderão realizar somente 01 (uma) celebração, de segunda a sábado, devendo encerrar as atividades até as 20:00 horas, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

§ 1º. Aos domingos poderá haver até 02 (duas) celebrações, desde que obedecido o intervalo mínimo de três horas entre elas, com o encerramento das celebrações até às 20:00 horas, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

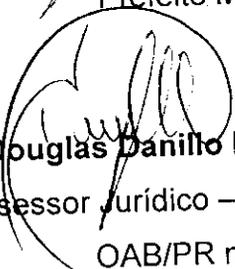
Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 17 de março de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal


Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746